

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referências:

Processo nº. xxx

Ordem de compra nº. xxx

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, na qualidade de Instituição Gerenciadora, nos termos da Resolução Sesc nº. 1.593/24, RESOLVE registrar os preços constante(s) da(s) Ordem(s) de Compra nº., para a execução do(s) item(ns) do Edital Pregão Eletrônico Sesc-AR/ES nº. **XXX/2026**, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de **transporte de passageiros**, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, com a finalidade de atender às necessidades das Unidades Operacionais do Sesc/ES, conforme rotas, tipos de veículos, capacidades, quantitativos estimados e demais especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Tabela de Especificações e Quantidades, ANEXO III – Endereço das Unidades Operacionais, bem como demais disposições previstas no Edital do Pregão em epígrafe.
- 1.2. Constituem Partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão Sesc/ES n.º **xxx/2026**, Edital e seus anexos e/ou adendos, inclusive a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e dos que aderirem ao presente Termo de Registro de Preço.
- 1.3. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada e contínua prestação dos serviços de transporte de passageiros, garantindo que os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com as especificações contratuais.

- 1.4. Durante a vigência do contrato, caso qualquer veículo apresente falha, defeito ou condição que comprometa a segurança, o conforto ou a regular execução do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar, de forma imediata, a sua substituição por outro veículo de igual ou superior categoria, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **xx/xx/2026** e término em **xx/xx/2027**, período durante o qual poderão ser formalizadas contratações para a prestação de serviços de transporte de passageiros.
- 2.2. O encerramento da vigência da Ata não prejudicará a execução dos serviços já demandados e formalizados por meio de instrumentos próprios, os quais deverão ser integralmente executados e quitados até a sua efetiva conclusão.
- 2.3. O presente Termo de Registro de Preço poderá ser prorrogado conforme Resolução Sesc nº. 1.593/24 e suas alterações, em até 36 (trinta e seis) meses mediante manifestação das Partes, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.
- 2.4. Prorrogado o presente Termo de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive os quantitativos.
- 2.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Sesc/ES não estará obrigado a efetivar as contratações dela decorrentes, ficando-lhe facultado, conforme sua conveniência e oportunidade:
- a) promover negociação com o fornecedor registrado, sempre que os preços ou as condições de mercado se mostrarem mais vantajosos do que aqueles registrados;
 - b) realizar contratações específicas com terceiros para a prestação de serviços de transporte de passageiros, quando tal medida se revelar mais vantajosa para a Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade,

que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições dos fiscais e a ciência formal de sua designação.

3.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas na presente Ata de Registro de Preços e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pelo Sesc/ES em até 10 (dez) dias úteis, contados da completa execução e do aceite do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou boleto bancário, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.
- 4.2. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.
- 4.3. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.
- 4.4. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.
- 4.5. O Sesc/ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

- 4.6. A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.
- 4.7. O pagamento somente será efetuado no prazo estabelecido no item 4.1 após o recebimento definitivo dos produtos solicitados pela fiscalização do contrato.
- 4.8. Para fins de acompanhamento, recebimento e aceitação do objeto contratual, estabelece-se que os serviços serão considerados:
- a) provisoriamente executados, a partir da realização de cada serviço de transporte, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada;
 - b) definitivamente aceitos, após a verificação da regular execução do serviço e da sua conformidade com as condições contratuais, mediante ateste dos fiscais do contrato, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis contados da data da prestação do serviço.
- 4.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.10. O Sesc/ES rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de transporte de passageiros executados em desacordo com as especificações técnicas, operacionais ou contratuais exigidas, podendo determinar a correção imediata das irregularidades ou a repetição do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Entidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGISTRO DOS MENORES PREÇOS

- 5.1. Os valores e quantitativos referentes a este processo estão expressos na(s) Ordem(s) de Compra sob o(s) nº 7639, que seguem anexas a esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. A(s) Ordem(s) de Compra(s) anexo(s) a esta Ata de Registro de Preços corresponde(m) à totalidade dos serviços registrados no Pregão em referência, ficando sujeito(s) à execução conforme as condições e limites estabelecidos na Cláusula Oitava.
- 5.3. Conforme a necessidade do Sesc/ES, poderão ser emitidos **novos Pedidos** para a execução dos serviços de transporte de passageiros registrados nesta Ata, observado o saldo disponível e as condições pactuadas.

5.4. Fornecedores autores dos menores preços registrados:

a. Arrematante do Lote 01:
Endereço eletrônico para assinatura digital:

b. Arrematante do Lote 02:
Endereço eletrônico para assinatura digital:

5.5. Fornecedor que aderiram e vão praticar o menor preço registrado:

a.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento da obrigatoriedade legal de realização do exame toxicológico pelos motoristas profissionais por ela designados, nos termos do art. 168, §§ 6º e 7º, e do art. 235-B, VII, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como das Portarias nº 612/2024 e nº 617/2024, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da realização e da validade do referido exame em relação ao motorista indicado para a execução dos serviços.
- 6.3. Executar os serviços de transporte de passageiros sob demanda, sempre que solicitado pelo Sesc/ES, mediante Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, observando rigorosamente as condições, prazos, rotas, horários, tipos de veículos e demais especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando a prestação do serviço em perfeitas condições de segurança, regularidade e conforto.
- 6.4. As Ordens de Compra - OC ou documento equivalente serão encaminhados para o e-mail indicado para tal fim na proposta comercial do licitante arrematante, se comprometendo nesse ato, que o endereço eletrônico informado é válido, ativo e de visualização constante, não podendo assim, se escusar ou solicitar a prorrogação do prazo de entrega mediante a falta de confirmação de recebimento;
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, defeitos e danos decorrentes da prestação dos serviços de transporte de passageiros, nos termos dos arts. 12, 13, 14, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,

de 1990), respondendo por quaisquer prejuízos causados ao Sesc/ES, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

- 6.6. O dever previsto no item anterior implica a obrigação de a CONTRATADA, a critério do Sesc/ES, corrigir, refazer, substituir o veículo ou o motorista, ou adotar quaisquer medidas necessárias para sanar falhas, irregularidades ou defeitos verificados na execução dos serviços de transporte de passageiros, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido no item b da Cláusula 4.6, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.
- 6.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/ES, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.8. Comunicar ao Sesc/ES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Compra - OC ou documento equivalente, os motivos que impossibilitem o cumprimento dentro do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo o prazo ser prorrogado, desde que autorizado pela fiscalização do contrato.
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas contratualmente;
- 6.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Verificar, de forma minuciosa e no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços de transporte de passageiros executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceite e recebimento definitivos.

7.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA: DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 8.1. A prestação dos serviços será realizada **sob demanda**. Para cada solicitação, de acordo com as necessidades do Sesc/ES, será emitida pela Administração Regional a **Ordem de Serviço – OS** ou documento equivalente, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e em seus Anexos, a qual autorizará a execução dos serviços de transporte de passageiros.
- 8.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços de transporte de passageiros, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS ou documento equivalente, será de até 15 (quinze) dias consecutivos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 8.3. Cada solicitação deverá ser atendida de forma individualizada, conforme a demanda do Sesc/ES, não sendo admitida a postergação ou o acúmulo de Ordens de Serviço pela CONTRATADA, devendo os serviços ser executados nos prazos e condições definidos em cada OS.
- 8.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 9.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:
- 9.2. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- 9.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 9.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice IGP-M, publicado pela FGV, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;
- 9.5. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

- 9.6. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela contratada em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições desta Ata poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

- 11.1. **Havendo inadimplemento total ou parcial** na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Baixa do seu nome da Ata de Registro de Preços;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d) Multa, a ser fixada em 10% e tendo como base de cálculo o valor da Ordem de Compra – OC ou documento equivalente, que se constatar o inadimplemento.
- 11.2. A critério do Sesc/ES, as sanções poderão ser cumulativas.
- 11.3. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não apresentar a respectiva nota fiscal após emissão pelo Sesc/ES da Ordem de Compra – OC ou documento equivalente, sem justificativa aceitável;
 - c) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na **ocorrência** de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO AO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O Termo de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regionais do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc/ES, nos termos da Resolução Sesc nº. 1.593/24 e suas alterações.
- 12.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Termo de Registro de Preço.
- 12.3. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o Fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- 12.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.
- 12.5. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.
- 12.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação do fornecimento pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do Registro de Preço.
- 12.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.
- 12.8. Ao órgão não participante que aderir ao Termo de Registro de Preço competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 12.9. Caberá ao Fornecedor do Termo de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As quantidades previstas no presente processo são decorrentes de experiência de demanda anual, não havendo, portanto, garantia de seu real consumo durante a vigência da presente Ata, pois trata-se, ratifique-se, de estimativa;
- 13.2. Constituem partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. xxx/2026 e seus anexos, inclusive a(s) proposta(s) de menor(es) preço(s), e os documentos de habilitação apresentados pelo(s) licitante(s) autor(es) do(s) menor(es) preço(s) registrado(s) e pelos licitantes que a ele(s) aderiram, sendo que a validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, a atualização ser solicitada pelo Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xxxx de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

CONTRATADA

Página 10 de 10